



LEI Nº 396, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999.

**INCLUI NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2000 DO MUNICÍPIO DE
CORONEL BARROS OS SUBITENS QUE MENCIONA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Edvino Herter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2000, os seguintes subitens:

Lei de Diretrizes Orçamentárias

75 – Saúde

75.09. Executar o Fundo Municipal da Saúde

81 – Assistência

81.04 – Executar Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

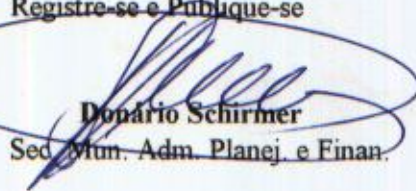
Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e seis de outubro de mil novecentos e noventa e nove.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Donário Schirmer
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
C.O.TUM.LM. 27 / 10 / 99

M. Fischer

MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 788232100-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 366 DE 17 DE OUTUBRO DE 1999.

INCLUI NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2000 DO MUNICÍPIO DE
CORONEL BARROS OS SUBÍTEMOS QUE MENCIONA E
DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É Primo Helder, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul

Fica assim a Câmara Municipal aprovada e sancionada a presente Lei